



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8065

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Cláudio Rodrigues

Data: 10/11/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 143/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “M.C. Vitória”. (Referente à Lei nº 4.173, de 25/11/2009).

Controle Interno – Caixa: 25.8

Posição: 21

Número de folhas: 05

~~Resolução~~ nº 143/2009
113/2009
17.11.2009

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
v: 25.8
Ordem: 21
nº fls: 19



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 143 /2009

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus (Cláudim da Prefeitura)

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a M.C.
Victória.

MOVIMENTO

Entrada em 10/11/2009

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - APROVADO EM RE Sime pe CR-

4 - GEN 21/11/17. 11. 2009

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



*As Comissões
Fazem lei.
10/11/2009.*

PROJETO DE LEI N.º 143 /2009

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**M.C. Victoria**”, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.583.276/0001-51, com sede na Rua Cachoeirinha, n.º 29, Bairro Delfino Magalhães neste Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

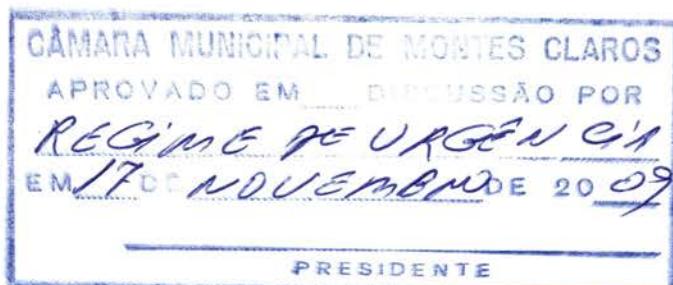
Sala das reuniões da Câmara Municipal, 10 de novembro de 2009.

S. Jesus,

Vereador CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 143/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade ” de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de novembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 143/2009

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a entidade civil, sob a denominação de "M.C Victoria".

Nos termos do Estatuto, a "M.C Victoria" tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas principalmente e o futebol de campo masculino e feminino, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas não profissionais, nos termos da legislação em vigor.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa, da mesma forma não contraria normas legais e/ou constitucionais, uma vez que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Suplente do Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: _____